



Número: **0062863-57.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|---|
| ALEXANDRO NOGUEIRA DE FREITAS (AUTOR) | GISELLE VALENCA DE MEDEIROS (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO) | |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|--|----------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 76497 355 | 08/03/2021 15:22 | 2770038_IMPUTACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 | Petição em PDF |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00628635720208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRO NOGUEIRA DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0062863-57.2020.8.17.2001

Nome Completo: ALEXANDRO NOGUEIRA DE FREITAS

Medidas COVID 19: Temperatura 36,3 Uso de Mascara: SIM () NÃO ()

CPF: 700.242.744-02

Vara: 31ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

RECIFE – PE

Data do Acidente: 19/03/2019

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/03/2021 15:22:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030815225156900000074959769>
Número do documento: 21030815225156900000074959769

Num. 76497355 - Pág. 1

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/03/2021 15:22:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030815225156900000074959769>
Número do documento: 21030815225156900000074959769

Num. 76497355 - Pág. 2